

MIRABAUD

CÓDIGO DE CONDUTA

Índice

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1	INTRODUÇÃO	3
1.3	DÚVIDAS	3
1.4	SANÇÕES	4
2	NOSSOS PRINCÍPIOS E PADRÕES DE CONDUTA	4
2.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
2.2	COMPROMISSO COM A DIVERSIDADE E INCLUSÃO	5
2.3	COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO	6
2.4	RELAÇÃO COM CLIENTES	6
2.5	RELAÇÃO COM CONCORRENTES	6
2.6	RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	7
2.7	RELAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	7
2.8	RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	7
3	PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	8
3.1	ASPECTOS GERAIS	8
3.2	“SOFT DOLLARS” OU “SOFT COMMISSIONS”	9
3.3	PRESENTES E ENTRETENIMENTOS	9
3.4	ATIVIDADES EXTERNAS	10
4	NEGOCIAÇÕES EM CONTAS PESSOAIS	10
4.1	PRINCÍPIOS GERAIS	11
4.2	DEFINIÇÕES	11
4.3	PROCEDIMENTOS E RESTRIÇÕES	11
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
6	UTILIZAÇÃO ÉTICA DOS ATIVOS, BENS E FERRAMENTAS	13
7	PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
8	ANTICORRUPÇÃO	14
9	PREVENÇÃO E DETECÇÃO À CRIMES FINANCEIROS	15
10	ATUALIZAÇÕES	16
ANEXO 1 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – MANUAIS, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS		17
ANEXO 2 - FORMULÁRIO PRESENTES E ENTRETENIMENTOS		18
ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS		20
ANEXO 4 – DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS		21

1 Disposições gerais

1.1 Introdução

Este Código de Conduta ("Código") tem como objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam o comportamento de todos aqueles que mantêm algum tipo de vínculo com o Mirabaud Investimentos Ltda. e Mirabaud (Brasil) Representações Ltda. ("Mirabaud Brasil"), seja por meio de cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores").

Este Código representa o compromisso do Mirabaud Brasil com os valores que caracterizam sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, a busca contínua pelo desenvolvimento do Mirabaud Brasil e a defesa dos interesses dos seus Clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código, e aplicados em todas as suas diretrizes internas, incluindo, mas não se limitando à "Política de Conflito de Interesses" e a "Política de Gestão de Risco", em conjunto, com as demais políticas emitidas pelo Mirabaud Brasil.

Os Colaboradores deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições deste Código, que faz parte do conjunto de políticas internas do Mirabaud Brasil ("Políticas Internas"), e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos. Assim, os Colaboradores firmarão um Termo de Responsabilidade, no qual reconhecerão e confirmarão seu entendimento e concordância com as Políticas Internas, Anexo 1.

Se algum colaborador, no exercício de suas funções, infringir a legislação vigente ou qualquer das Políticas Internas do Mirabaud Brasil, a responsabilidade será exclusivamente do infrator, isentando a instituição de qualquer culpa. O Colaborador responderá por seus atos em todas as esferas — civil, criminal e administrativa.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor responsável pelo Compliance, indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência do Mirabaud, na qualidade de diretor estatutário (Diretor de Compliance). O Diretor de Compliance também exerce as funções de Diretor de Riscos e Diretor de Operações.

Este Código será revisto e, se necessário, atualizado pelo Diretor de Compliance, pelo menos anualmente.

1.3 Dúvidas

No nosso dia a dia, podem surgir dilemas ou situações não previstas neste Código, que exigem uma avaliação individualizada.

As ações que melhor refletem aos valores do Mirabaud e aos resultados desejados incluem:

- (i) Assumir as falhas cometidas e informar, prontamente, ao superior hierárquico;
- (ii) Questionar as ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código;
- (iii) Apresentar sugestões e críticas construtivas visando aprimorar a qualidade do trabalho e os resultados do Mirabaud Brasil;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com este Código, ao Diretor de Compliance; e
- (v) Informar previamente ao Diretor de Compliance quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

Em caso de dúvidas ou questões éticas relacionadas ao conteúdo deste documento, ou quando surgirem situações ou suspeitas de violação deste Código, a comunicação deve ser feita de forma tempestiva e completa, por meio do seu superior hierárquico e da *Compliance Officer*.

1.4 Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pela Diretoria, com base em critérios razoáveis, garantindo ao Colaborador amplo direito de defesa.

As penalidades podem incluir, entre outras, advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, conforme aplicável, de acordo com a legislação vigente. Além disso, poderá haver a aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como a possibilidade de o Mirabaud Brasil pleitear indenização por eventuais prejuízos, perdas e danos ou lucros cessantes, por meio dos devidos processos legais.

2 Nossos princípios e padrões de conduta

2.1 Considerações gerais

Os princípios que orientam a atuação do Mirabaud Brasil são:

- Respeito mútuo: tratamento digno e cortês entre todos os Colaboradores;
- Respeito à diversidade: valorização das diferenças e promoção de um ambiente inclusivo;
- Verdade, transparência e lealdade: compromisso com a honestidade e clareza nas relações internas e externas;
- Integridade e ética: ação em conformidade com princípios morais e legais, pautada pela ética;

- Cordialidade: manutenção de um ambiente de trabalho amigável e colaborativo;
- Cooperação e espírito de equipe: trabalhar de forma conjunta e solidária para alcançar os objetivos comuns;
- Responsabilidade: assumir as consequências das próprias ações e decisões;
- Humildade: estar aberto a sugestões e críticas, buscando sempre a solução mais adequada;
- Confidencialidade e segurança das informações: compromisso com a proteção e sigilo das informações sensíveis.

Adicionalmente, em todas as interações realizadas em nome do Mirabaud Brasil, é essencial a observância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"). Todos os dados classificados como pessoais e/ou sensíveis devem ser tratados com responsabilidade, em conformidade com os princípios legais aplicáveis, para mais informações consultar a Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

O Mirabaud Brasil, com o objetivo de fortalecer sua reputação e garantir a satisfação de seus Clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, reforçando sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios, baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, é parte integrante, dos valores corporativos do Mirabaud Brasil.

Além disso, no exercício de suas funções como administrador de carteiras, o Mirabaud deverá seguir estritamente as normas de conduta previstas no artigo 18º da Resolução CVM nº 21/2021.

2.2 Compromisso com a diversidade e inclusão

O Mirabaud Brasil valoriza um ambiente de trabalho diverso, inclusivo e igualitário, no qual todas as pessoas sejam respeitadas, ouvidas e tratadas com justiça. Acreditamos que diferentes origens e perspectivas fortalecem nossa cultura e nos tornam melhores investidores.

Oferecemos igualdade de oportunidades em todas as etapas do ciclo profissional, desde a contratação até o desenvolvimento e promoção, independentemente de idade, raça, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica individual.

A Diretoria está comprometida com o aprimoramento contínuo de nossas práticas, contando com apoio especializado, treinamentos e ações concretas para promover um ambiente verdadeiramente inclusivo. Também incentivamos o relato de violações, assegurando anonimato, sigilo e proteção contra retaliações.

2.3 Combate ao assédio e à discriminação

O Mirabaud Brasil repudia toda e qualquer forma de assédio, incluindo o assédio sexual, e não tolera comportamentos abusivos ou discriminatórios em nenhuma hipótese, seja por motivos de raça, cor, religião, idade, sexo, identidade de gênero, estado civil, condição médica ou qualquer outra característica pessoal.

Esse compromisso aplica-se a todas as relações profissionais, inclusive entre colaboradores, líderes, sócios, investidores, parceiros e terceiros, tanto em interações presenciais quanto eletrônicas (e-mails, redes sociais, mensagens etc.).

O Mirabaud Brasil encoraja qualquer pessoa que vivencie ou testemunhe esse tipo de comportamento a reportar o fato ao seu superior imediato ou à área de Compliance. Também está disponível o canal de denúncias pelo site institucional, que garante o anonimato e a proteção do denunciante.

2.4 Relação com Clientes

O respeito aos direitos dos Clientes deve se refletir em atitudes e ações concretas que busquem a satisfação contínua das expectativas do Cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo Mirabaud Brasil, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das Políticas Internas.

Assim, o contato com os Clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo quando forem negativas.

Nas relações com os Clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de maneira diferente em razão de interesses ou sentimentos pessoais de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioritárias para o Mirabaud Brasil e devem ser tratadas como confidenciais. Os Colaboradores devem estar comprometidos a manter o sigilo, mesmo após o desligamento do Mirabaud Brasil.

2.5 Relação com concorrentes

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado para os clientes, a fim de estabelecer relações baseadas no respeito e alinhadas às regras e critérios vigentes no mercado.

É fundamental evitar a divulgação de comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, com as quais deve ser mantido o mesmo nível de respeito.

Além disso, não é permitido compartilhar qualquer informação relevante ou de interesse do Mirabaud Brasil com seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante autorização explícita da Diretoria.

2.6 Relação com fornecedores e prestadores de serviços

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem, sempre que possível, ser formalizados por meio de contratos escritos e claros, sem margem para ambiguidades ou omissões.

A escolha de fornecedores e prestadores de serviços deve ser baseada exclusivamente em critérios técnicos, profissionais e éticos, sendo preferível a solicitação de cotações de dois ou mais profissionais para garantir a melhor relação entre preço e qualidade.

2.7 Relação com órgãos de supervisão e fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor, bem como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, é parte essencial da ética do Mirabaud Brasil.

É dever dos Colaboradores repassar imediatamente aos seus superiores todas as correspondências recebidas dos órgãos de supervisão, fiscalização e do Poder Judiciário, desde que relacionadas às atividades desempenhadas pelo Mirabaud Brasil.

Em conformidade com o artigo 7º do Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), o Mirabaud Brasil compromete-se a informar, de forma tempestiva, sua participação em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, por meio do Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA ("SSM – ANBIMA").

2.8 Relação com meios de comunicação

O Diretor de Gestão do Mirabaud Investimentos Ltda. é o porta-voz oficial do Mirabaud Brasil e responsável pela comunicação com a mídia. Eventualmente, outros Colaboradores poderão fazer comentários à mídia ou fornecer matérias para publicação, desde que sejam previamente autorizados por um dos membros da Diretoria.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas ou a fazer declarações públicas devem se limitar a fornecer informações técnicas, claras e completas, evitando emitir juízos de valor desnecessários. As declarações devem ser baseadas em precisão terminológica, com a máxima cautela na divulgação de informações sensíveis.

Além disso, é fundamental que os Colaboradores se abstenham de fazer críticas públicas a clientes, concorrentes, fornecedores, órgãos públicos, reguladores e entidades governamentais, mantendo sempre uma postura profissional e respeitosa.

É estritamente proibido fazer declarações aos meios de comunicação que possam ser interpretadas como discriminatórias, ofensivas, inadequadas ou que violem princípios de respeito e educação. Da mesma forma, é proibido emitir declarações com viés político-partidário, sob qualquer circunstância.

3 Prevenção de conflitos de interesses

3.1 Aspectos gerais

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais, do Mirabaud Brasil ou de nossos clientes entram em confronto, real ou potencial, seja direta ou indiretamente. Essa situação pode comprometer ou influenciar o desempenho das responsabilidades e atribuições do indivíduo envolvido e da Instituição.

Todos os Colaboradores devem estar atentos a possíveis conflitos de interesse, seja com o Mirabaud Brasil, clientes, fornecedores ou entre os próprios Colaboradores. A contratação de serviços, parcerias, convênios ou fornecedores deve ser conduzida de forma transparente e justa, em conformidade com as legislações aplicáveis e as Políticas Internas, sem discriminação ou privilégio.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem gerar conflitos de interesse:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades no Mirabaud Brasil;
- Envolvimento em atividades que possam possibilitar o uso de informações privilegiadas (conforme definido abaixo), recebidas pelo Colaborador devido o cargo ocupado no Mirabaud Brasil;
- Realização, por Colaboradores que atuam na gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de empresas nas quais possuam: (a) relacionamento próximo com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da transação ou acessar informações confidenciais; ou (b) investimentos pessoais na referida empresa; e
- Obtenção de benefícios em negociações com pessoas com as quais o Colaborador tenha relacionamento próximo.

Para fins desta Política, considera-se “pessoa de relacionamento próximo”:

- (a) Cônjuge ou parceiro, conforme definido pela legislação local;
- (b) Filhos dependentes, conforme definido pela legislação local;
- (c) Parentes que tenham compartilhado residência com o Colaborador por um período mínimo de 12 meses até a data da operação;
- (d) Entidades (pessoas jurídicas, fundos ou outras estruturas) cuja gestão seja exercida pelo Colaborador ou por pessoa de relacionamento próximo; ou que sejam controladas, direta ou indiretamente, por qualquer um deles; ou que tenham sido constituídas em benefício de tais pessoas; ou por meio das quais o Colaborador ou pessoa próxima obtenha vantagem econômica substancial.

Em caso de identificação de um conflito de interesses, a pessoa envolvida deve comunicar prontamente o fato ao seu superior hierárquico ou à área de Compliance, afastando-se, inclusive fisicamente, de discussões e deliberações relacionadas à situação.

Adicionalmente, no caso de identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as empresas sob o mesmo controle societário do Mirabaud Brasil e os fundos de investimento sob sua gestão, o Mirabaud Brasil compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis, conforme a regulamentação vigente, para assegurar o cumprimento contínuo de seu dever de fidúcia e boa-fé em suas ações. Essas medidas incluem, mas não se limitam a:

- (i) Incluir na documentação dos fundos de investimento sob sua gestão, especialmente nos regulamentos dos fundos, uma cláusula expressa sobre o potencial conflito de interesses, garantindo ampla divulgação dessa informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação sobre a questão, em conformidade com os termos do regulamento do fundo e a legislação aplicável.

3.2 “Soft Dollars” ou “Soft Commissions”

De maneira geral, os termos *Soft Dollar* ou *Soft Commissions* podem ser entendidos como um benefício econômico de natureza não pecuniária, eventualmente oferecido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em troca do direcionamento de transações dos veículos de investimento sob sua gestão. Esse benefício visa auxiliar no processo de tomada de decisões de investimento relacionadas a esses veículos.

O Mirabaud Brasil não adota práticas de *Soft Dollar*.

3.3 Presentes e entretenimentos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar ou admitir, para si ou para terceiros, dinheiro, benefícios, favores, presentes, convites, viagens e doações de qualquer natureza, materiais ou imateriais (doravante tratados como “Benefício”), ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou servir como recompensa por atos ou omissões decorrentes de seu trabalho.

Qualquer Colaborador que receber um Benefício tem a obrigação de estimar seu valor e, se necessário, calcular o valor acumulado dos Benefícios recebidos de um mesmo cliente ou prestador de serviços ao longo do ano-calendário. Cada Colaborador deve preencher o “Formulário de Presentes e Entretenimentos”, Anexo 2, ao receber qualquer Benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou mais. Este formulário também deve ser assinado pelo superior hierárquico do Colaborador antes de ser enviado à *Compliance Officer*.

Benefícios que ultrapassem o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devem ser sempre

recusados, assim como Benefícios recebidos de prestadores de serviços ou qualquer benefício que comprometa a independência e/ou integridade do Colaborador, independentemente de seu valor, ou que o coloque em uma situação desconfortável no âmbito da relação comercial.

Os Colaboradores não podem:

- Oferecer Benefícios a qualquer pessoa que ocupe cargo público ou fazer doações ou subsídios a políticos ou partidos políticos;
- Dar dinheiro a clientes ou oferecer-lhes Benefícios obtidos com seus fundos pessoais;
- Oferecer Benefícios (exceto itens promocionais de baixo valor) a prestadores de serviços;
- Oferecer Benefícios que excedam o valor razoável a um cliente.

3.4 Atividades Externas

Todas as atividades externas devem ser comunicadas ao Diretor de Compliance, através da Declaração de Atividades Externas, Anexo 3, deste Código. Consideram-se atividades externas, mas não se limitam a:

- Ocupação de cargos de direção, administração ou outras posições secundárias em empresas ou instituições, sejam listadas ou não;
- Participação em órgãos corporativos ou diretivos, tais como Conselhos de Administração, Consultivos ou Fiscais de empresas e fundos, listados ou não;
- Exercício de controle acionário em empresas listadas, por exemplo, por meio da detenção de ações com direito a voto;
- Investimentos ou participações em empresas fechadas ou negócios, como sociedades Ltda., MEI, entre outros;
- Vínculos empregatícios com outras instituições, empresas ou pessoas físicas;
- Ocupação de cargos políticos por eleição ou indicação;
- Atividades de consultoria ou prestação de serviços de qualquer natureza, incluindo palestras, aulas e elaboração de artigos para mídia pública, ressaltando a observância das diretrizes internas relacionadas ao contato com a mídia e à publicação de materiais;
- Qualquer atividade que gere, ou possa gerar, conflito de interesses ou risco para o Mirabaud Brasil.

4 Negociações em contas pessoais

4.1 Princípios gerais

Com o objetivo de evitar conflitos de interesses, reais ou aparentes, com os fundos e carteiras administradas sob gestão, bem como de garantir conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que diz respeito ao uso indevido de informações privilegiadas, o Mirabaud Brasil estabelece diretrizes para as negociações em contas pessoais para seus Colaboradores.

As operações pessoais dos Colaboradores devem seguir princípios éticos e estar alinhadas aos valores do Mirabaud Brasil: integridade, confiança e lealdade. Os interesses dos clientes não devem ser colocados em risco.

Todas as decisões de investimento devem ser fundamentadas em análises lógicas e objetivas, assegurando total independência entre os interesses do Mirabaud Brasil, seus Clientes e os Colaboradores.

4.2 Definições

Entende-se por “negociação em conta pessoal” toda operação com valores mobiliários realizada por um Colaborador, ou por terceiro em seu nome, desde que ocorra fora do escopo de suas atividades profissionais e se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- A operação é realizada em benefício próprio;
- A operação é realizada em benefício de pessoa com a qual o Colaborador mantenha vínculo familiar ou relacionamento pessoal próximo;
- A operação é realizada em favor de terceiros cujo relacionamento com o Colaborador gere interesse material, direto ou indireto, no resultado da operação.

A definição de “pessoa de relacionamento próximo” está no item 3. Prevenção de conflito de interesses.

Considera-se “informação confidencial” qualquer dado relevante obtido em decorrência do exercício profissional, incluindo, mas não se limitando a informações materiais não públicas relacionadas ao Grupo Mirabaud, a seus clientes ou a seus respectivos negócios, ainda que não associadas diretamente a valores mobiliários negociados em bolsa. Essas informações podem, em determinadas circunstâncias, ser também classificadas como informações privilegiadas.

“Informação privilegiada” é aquela de natureza precisa, que ainda não foi divulgada ao público e que se refira, direta ou indiretamente, a um ou mais emissores de instrumentos financeiros. Caso venha a se tornar pública, essa informação poderá impactar significativamente o preço dos referidos instrumentos ou de seus derivativos.

4.3 Procedimentos e restrições

As negociações em contas pessoais devem:

- Evitar qualquer impacto negativo no desempenho profissional;
- Preservar a reputação do Colaborador e a imagem do Mirabaud Brasil;
- Estar em conformidade com esta Política e com a "Declaração Anual de Investimento", apresentada ao Diretor de Compliance conforme Anexo 4;
- Refletir um nível de endividamento compatível com a remuneração e patrimônio do Colaborador;

Qualquer descumprimento desta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance.

Operações pessoais que possam gerar conflito de interesses só poderão ser realizadas após aprovação prévia do Diretor de Compliance, que deve ser informado também após a conclusão da operação com seus detalhes.

Exemplos de operações com potencial conflito incluem:

- Negociação de ativos que compõem os fundos e carteiras sob gestão do Mirabaud Brasil;
- Operações com ativos que o Mirabaud Brasil pretende negociar, especialmente antes da execução dessas operações pelos fundos e carteiras;
- Realização de operações que reproduzam as feitas pelos fundos e carteiras sob gestão;
- Investimentos ou recomendações baseadas em informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em razão da função exercida.

Além disso, o Colaborador deve informar ao Diretor de Compliance operações relevantes feitas por pessoas de relacionamento próximo.

É proibida a realização de operações *day-trade* pelos Colaboradores.

O Mirabaud Brasil não incentiva negociações pessoais em moedas, juros, derivativos ou índices, especialmente quando incompatíveis com a remuneração e patrimônio do Colaborador.

5 Segurança da Informação

A Segurança da Informação tem como objetivo assegurar que os dados e informações da Instituição estejam protegidos contra acessos não autorizados (confidencialidade), permaneçam precisos e íntegros (integridade) e estejam disponíveis sempre que necessário (disponibilidade). Essa proteção é essencial para garantir o cumprimento dos requisitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis às atividades do Mirabaud Brasil.

O Mirabaud Brasil se reserva o direito de gravar chamadas telefônicas e/ou comunicações realizadas por seus colaboradores por meio de dispositivos da Instituição, bem como registrar imagens em suas dependências físicas, desde que vinculadas ao exercício das atividades profissionais.

A Instituição é titular dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer materiais, produtos ou serviços desenvolvidos, criados ou produzidos de qualquer forma durante a jornada de trabalho de seus Colaboradores.

Adicionalmente, o Mirabaud Brasil poderá utilizar, para fins institucionais, a imagem, nome e voz dos Colaboradores, bem como qualquer conteúdo produzido e/ou publicado por eles ou pelo Grupo Mirabaud, desde que relacionado à imagem profissional dos Colaboradores e desenvolvido no contexto de sua atuação junto à Instituição, especialmente em temas ligados ao mercado financeiro e demais áreas de atuação do Mirabaud Brasil.

Esses conteúdos poderão ser utilizados com os seguintes propósitos:

- Promoção de publicidade institucional;
- Divulgação das atividades do Grupo Mirabaud;
- Produção de conteúdo informativo sobre os serviços oferecidos pelo Mirabaud Brasil;
- Divulgação e engajamento em mídias digitais e redes sociais do Grupo Mirabaud.

É terminantemente proibido o armazenamento, envio ou compartilhamento de qualquer conteúdo eletrônico contendo informações confidenciais, proprietárias e/ou relacionadas às atividades do Mirabaud Brasil por meio de e-mails pessoais, pen drives, celulares, notebooks ou qualquer outro dispositivo que não pertença ao Grupo Mirabaud. Também é vedado o uso dessas informações para fins alheios às atribuições profissionais exercidas no âmbito da Instituição.

6 Utilização ética dos ativos, bens e ferramentas

A utilização dos ativos, bens e ferramentas do Mirabaud Brasil, incluindo e-mail corporativo, acesso à internet, telefones, materiais de escritório e outros serviços contratados, deve seguir princípios éticos e estritamente voltados ao interesse da Instituição.

7 Propriedade intelectual

Todos os direitos relacionados a invenções, melhorias, modelos de utilidade ou estudos desenvolvidos pelo Colaborador durante o período de vínculo com o Mirabaud Brasil, seja nas dependências da instituição, na rede corporativa ou utilizando recursos fornecidos por ela, pertencem exclusivamente ao Mirabaud Brasil. Esses materiais, sejam físicos ou digitais, são de propriedade da Instituição e devem ser utilizados exclusivamente para atividades institucionais, sendo vedada sua divulgação ou retransmissão sem autorização prévia.

O Colaborador não terá compensação adicional por trabalhos que resultem em invenções ou estudos criados no âmbito de suas funções. Estudos ou análises produzidos internamente, mesmo que não estejam diretamente relacionados às decisões de investimento, não podem ser divulgados sem autorização expressa da empresa.

Após o término do vínculo com o Mirabaud Brasil, o Colaborador permanece obrigado a observar as restrições aqui tratadas, estando sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal em caso de violação.

8 Anticorrupção

O Mirabaud Brasil não permite, tampouco tolera, qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa ("Leis Anticorrupção").

Corrupção é o ato de obter vantagem indevida, geralmente por meio da oferta, promessa ou concessão de dinheiro, favores ou outros benefícios ilícitos, com o objetivo de beneficiar a si próprio ou a terceiros. A legislação brasileira define duas formas principais:

- Corrupção ativa: Praticada por particular que oferece ou promete vantagem indevida a agente público, com a intenção de influenciá-lo na prática, omissão ou retardamento de ato de ofício.
- Corrupção passiva: Cometida por agente público que solicita ou recebe, para si ou para terceiros, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem, em razão de sua função.

O Mirabaud Brasil compromete-se a diligenciar para que nenhum ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, seja praticado por seus Colaboradores, terceiros contratados ou representantes. Isso inclui:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida agente público, ou a terceiro a ele relacionado;
- (ii) Financiar, custear ou patrocinar, de forma comprovada, a prática dos atos ilícitos;
- (iii) Utilizar, de forma comprovada, pessoa física ou jurídica interposta com o objetivo de ocultar ou dissimular os reais interesses da Instituição ou a identidade dos beneficiários envolvidos nos atos ilícitos praticados
- (iv) Em processos de licitação e contratação pública:
 - a) Frustrar ou fraudar, o caráter competitivo de licitação;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar atos de procedimento licitatórios;

- c) Afastar concorrente por meio de fraude ou vantagens indevidas;
- d) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de forma fraudulenta, pessoa jurídica para participar de licitação;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido mediante alterações ou prorrogações contratuais irregulares;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos;
- h) Dificultar ou interferir em investigações e fiscalizações de órgãos reguladores ou de controle.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance promover a fiscalização das atividades conduzidas pela Mirabaud Brasil e por seus Colaboradores, com o objetivo de identificar e prevenir qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais condutas suspeitas serão analisadas pela Diretoria, que adotará as medidas internas, administrativas e judiciais cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável.

Nenhum Colaborador, sob qualquer circunstância, deve oferecer, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, a entrega de dinheiro, presentes, serviços, favores ou qualquer outro tipo de vantagem a agentes públicos, sejam eles membros de órgãos ou agências governamentais, autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, ou integrantes do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário. A proibição aplica-se igualmente a pessoas relacionadas a esses agentes públicos, como cônjuges, companheiros(as), namorados(as), familiares, afins ou qualquer terceiro que venha a receber tais vantagens em seu nome. Também são vedados quaisquer pagamentos, mesmo de pequeno valor, com a finalidade de acelerar ou garantir a execução de atos de natureza governamental.

O Mirabaud Brasil proíbe a realização de contribuições ou doações com o objetivo de obter favorecimento ou vantagem indevida, ou de influenciar decisões de agentes públicos, direta ou indiretamente, ainda que destinadas a entidades beneficentes. Também não são permitidas doações ou contribuições feitas a pedido de agentes públicos, ou a instituições nas quais esses agentes ou pessoas a eles relacionadas exerçam qualquer função ou influência.

Por fim, o Mirabaud Brasil compromete-se a manter relações comerciais apenas com terceiros idôneos, de reputação ilibada e qualificação técnica compatível, que assumam expressamente o compromisso com a política institucional de tolerância zero à corrupção.

9 Prevenção e detecção à Crimes Financeiros

O Mirabaud Brasil exige a comunicação imediata de qualquer suspeita de atividade fraudulenta, criminosa ou que possa configurar indícios de lavagem de



dinheiro, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

No exercício de suas funções, todos os Colaboradores devem empregar os melhores esforços para identificar e prevenir práticas que possam envolver a lavagem de dinheiro ou o financiamento do terrorismo, contribuindo para mitigar os riscos de utilização indevida da estrutura do Mirabaud Brasil para operações ilícitas.

É imprescindível que os Colaboradores conheçam e consultem a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), mantendo-se permanentemente atualizados em relação à legislação e regulamentação vigentes sobre o tema.

10 Atualizações

Versão	Data	Responsável
2.0	Fevereiro/2022	Diretor de Compliance
2.1	Março/2022	Diretor de Compliance
3.0	Janeiro/2025	Diretor de Compliance
4.0	Agosto/2025	<i>Compliance Officer</i>

* * *

Anexo 1 – Termo de Responsabilidade e Compromisso – Manuais, Políticas e Procedimentos

MIRABAUD

Termo de Responsabilidade e Compromisso – Manuais, Políticas e de Procedimentos

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, integrante do Mirabaud Investimentos Ltda. declaro:

- a) Ter conhecimento que o Código de Conduta, o Manual de Compliance, Política Investimento Pessoal e a Política de Privacidade estão publicadas no endereço eletrônico: <https://www.mirabaud.com.br/>, assim como as demais políticas internas publicadas no diretório compartilhado;
- b) Ter lido os documentos acima citados e estar de pleno acordo com suas normas e procedimentos, comprometendo-me a cumpri-las fielmente durante toda a vigência de meu contrato; ter lido os documentos acima citados e estar de pleno acordo com suas normas e procedimentos, comprometendo-me a cumpri-las fielmente durante toda a vigência de meu contrato;
- c) Estar ciente de que, sempre que for necessário qualquer esclarecimento em relação aos documentos aqui citados, entrarei em contato com o Compliance ou se necessário com o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), Gestor ou Diretor de Riscos, Compliance e Operações; e
- d) Ter conhecimento de que o Compliance analisará as infrações a estes documentos, sugerindo aos órgãos competentes as respectivas sanções, que poderão inclusive acarretar desligamento do quadro de colaboradores do Mirabaud Investimentos Ltda., sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Assinatura: _____ Local e Data: _____

Anexo 2 - Formulário Presentes e Entretenimentos



Formulário – Presentes e
Entretenimentos

FORMULÁRIO PRESENTES E ENTRETENIMENTOS

Com base na Política Presentes e entretenimentos, cada COLABORADOR deve preencher este formulário ao receber qualquer benefício com valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Os itens a seguir devem sempre ser recusados:

- Qualquer benefício que exceda o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Qualquer benefício que comprometa a independência e/ou integridade do Colaborador, independentemente de seu valor, ou coloque o Colaborador em uma posição de constrangimento no contexto do relacionamento comercial;
- Qualquer benefício recebido de um fornecedor, com exceção de itens promocionais de baixo valor.

Os Colaboradores não podem:

- Oferecer uma vantagem a qualquer pessoa que ocupa um cargo público ou fazer doações ou subsídios a políticos ou partidos políticos;
- Dar dinheiro a um cliente ou oferecer um benefício a um cliente com fundos pessoais;
- Oferecer uma vantagem (exceto itens promocionais de baixo valor) a um fornecedor;
- Oferecer uma vantagem a um cliente que exceda um valor razoável.

A recusa do Colaborador também deve ser documentada neste formulário.

Este formulário deve ser enviado ao Compliance por e-mail.

Natureza do presente ou do entretenimento

Descrição:

.....

.....

.....

Valor monetário (em R\$):

Data da entrega (DD/MM/AAAA):

- ☐ Aceito
- ☐ Recusado



Outras observações:

.....

Remetente do presente ou do entretenimento

Nome completo:

.....

Endereço:

.....

Relação entre o remetente e o beneficiário:

.....

Identidade do Colaborador

Nome completo:

.....

Função:

.....

Eu, (nome) declaro, sob compromisso de honra,
a exatidão das informações fornecidas.

Assinatura do Colaborador:

Assinatura do superior hierárquico:

Local:

Data:

CONTROLE - COMPLIANCE

Realizado por:

Data:

Assinatura:

Anexo 3 – Declaração de Atividades Externas

MIRABAUD

Declaração de Atividades Externas

Nos termos do Código de Conduta, declaro que:

☐ **não** realizo atividades externas.

☐ **sim**, realizo atividades externas.

Caso sua resposta tenha sido "sim", solicito que você envie um e-mail à área de Compliance com as seguintes informações sobre sua atividade externa: o cargo a ser exercido, as responsabilidades relacionadas, o tempo estimado anual dedicado à atividade, e se será remunerada (em caso afirmativo, indicando o valor).

Comprometo-me, ainda, a informar prontamente ao Compliance e ao meu gestor caso haja qualquer alteração nas informações fornecidas.

Assinatura: _____ Local e Data: _____

Anexo 4 – Declaração Anual de Negociação em Contas Pessoais

MIRABAUD

Declaração Anual de Negociação em Contas Pessoais

Nos termos do Código de Conduta, declaro que **não realizei para mim ou para pessoas do meu relacionamento próximo:**

- [] Operações conflitantes com as carteiras ou fundos sob a gestão do Mirabaud Investimentos Ltda.
- [] Investimentos pessoais ou recomendei operações baseadas em informação privilegiada ou confidencial, obtida em virtude da função que exerço.
- [] Operações de day-trade.

Comprometo-me a consultar previamente a área de Compliance caso surjam dúvidas sobre operações futuras.

Assinatura: _____ Local e Data: _____